



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 100 DO JORNAL LEI Nº 5.870, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE 14/12/22

A)

*Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a permitar os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, aos seguintes municípios:

I - Dalton Alves Ribeiro, brasileiro, auxiliar de escritório, CPF nº 995.629.526-49, solteiro;

II - Júlia Gabriela Alves Ventura, brasileira, servidor público, CPF nº 130.870.176-47, solteira;

**Parágrafo único.** A relação de lotes para permuta autorizada por esta Lei foram previamente escolhidos pelas famílias que tiveram suas casas destruídas no período chuvoso.

**Art. 2º** Os imóveis objeto da permuta constituem-se dos seguintes Lotes:

I - um lote de terreno de número 03 (três), Quadra 02-A (dois A), Zona 04 (quatro), com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Carmelo de Abreu, no Bairro Residencial Morro do Sol – 2<sup>a</sup> seção, nesta cidade, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 02; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 04; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com o Lote 19, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 27.410, Livro 2-DZ, fls. nº 010, de 03/04/1995, de propriedade de **Dalton Alves Ribeiro**, a ser permutado pelo imóvel descrito no item II deste artigo;

II - um lote de terreno de número 019 (dezenove), da Quadra 08 (oito), com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado na “Rua D”, no Bairro Sion, nesta cidade de Itaúna-MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 25,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 020; 25,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 018; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com o Lote 06; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna-MG sob o nº 56.202, Livro 2-JL, fls. nº 002, de 11/12/2014 de propriedade do **Município de Itaúna**;

III - um lote de terreno de número 04 (quatro), da Quadra 02-A (dois A), Zona 04 (quatro), com a área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Carmelo de Abreu, no Bairro Residencial Morro do Sol – 2<sup>a</sup> seção ou etapa, nesta cidade, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote nº 03; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote nº 05; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com o Lote nº 19, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 23.626, Livro 2-DH, fls. nº 026, de 04/12/1991, de propriedade de **Júlia Gabriela Alves Ventura**, a ser permutado pelo imóvel descrito no item IV deste artigo;

IV - um lote de terreno de número 020 (vinte), da Quadra 08 (oito), com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado na “Rua D”, no Bairro Sion, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida Rua; 25,00 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 01 e 02; 25,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 019; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 05; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 56.203, Livro 2-JL, fls. nº 003, de 11/12/2014 de propriedade do **Município de Itaúna**.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei nº 5.870/22 – Fl. 02

**Art. 3º** Para fins da permuta de que trata o artigo 2º desta Lei, os imóveis foram avaliados pela Comissão autorizada pela Portaria nº 5.944/2022, sendo os valores:

- |  |                |
|--|----------------|
| I - Lote 019, Quadra 08 (área pública) com 300,00 m <sup>2</sup> .....   | R\$ 135.000,00 |
| II - Lote 020, Quadra 08 (área pública) com 300,00 m <sup>2</sup> .....  | R\$ 135.000,00 |
| III - Lote 003, Quadra 02A (área privada) com 360,00m <sup>2</sup> ..... | R\$ 150.000,00 |
| IV - Lote 004, Quadra 02A (área privada) com 360,00m <sup>2</sup> .....  | R\$ 150.000,00 |

**Art. 4º** O Executivo Municipal procederá às alterações no cadastro dos imóveis do Município no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Parágrafo único.** As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros correrão por conta exclusiva de cada permutante, de acordo com os imóveis correspondentes pela alienação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 9 de dezembro de 2022.

  
**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna

  
**Lucimar Nunes Nogueira**

Secretário Municipal de Planejamento e Governo

  
**Guilherme Nogueira Soares**

Procurador-Geral do Município